



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 189/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 03 de março de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 22/2022, que:
"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para a Diretoria Municipal de Saúde, com a finalidade de aquisição de equipamentos e mobiliários a serem utilizados na UBS - Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional Ernesto Tardelli.

Vale destacar que R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), são provenientes do excesso de arrecadação, através da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705, da Deputada Letícia Aguiar; e R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis Reais e sessenta e três centavos), através do superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PROTOCOLO GERAL 942022
Data: 03/03/2022 - Horário: 15:50
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 219.586,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** a serem distribuídos da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	119.586,63
295	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.301	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						219.586,63

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de repasse fundo a fundo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705.

II – R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de março de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

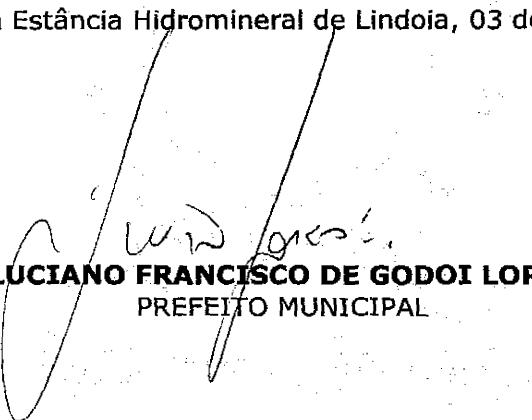
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 22/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de março de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL